DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4731/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23006/2016
PROTOCOLO	: 1727874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO
VALOR	: R$ 103.708,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 02/2016, que originou a Contrato nº 492/2016 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o município de Paraíso Das Águas/MS e Solange Francisco Freitas Tozzo, tendo por objeto o serviço de transporte de acadêmicos residentes em Paraíso das Aguas até o Município de Chapadão do Sul (FACHASUL).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-27802/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 4462/2017 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 02/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao Contrato nº 492/2016, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 02/2016, celebrado entre o município de Paraíso Das Águas/MS e Solange Francisco Freitas Tozzo, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 492/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH